

Considerando que as funções de comandante de policia se estendem a todo o distrito, absorvendo quasi por completo a sua actividade, não permitindo que exerça com assiduidade as funções de vogal da comissão administrativa do concelho sede;

Considerando finalmente que o comandante distrital de policia, como administrador do concelho sede de distrito, tinha por legislação anterior voto consultivo nas reuniões das câmaras municipais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que o § 3.º do artigo 27.º do decreto com força de lei n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, não se applica às comissões administrativas dos concelhos sedes de distrito, em que os comandantes distritais de policia, na sua qualidade de administradores natos dos respectivos concelhos, continuam a pertencer às comissões administrativas municipais, mas com voto meramente consultivo.

Ministério do Interior, 22 de Janeiro de 1934.— O Ministro do Interior. *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Decreto n.º 23:484

Considerando que o director de serviço clínico da especialidade de dermatologia, sifilografia e doenças venéreas dos Hospitais Cíveis de Lisboa, Dr. Tomaz de Melo Breyner, falecido em 24 de Outubro de 1933, homem de ciência e grande e nobre carácter, prestou aos mesmos Hospitais muitos e relevantes serviços durante mais de quarenta anos;

Considerando que o mesmo facultativo dirigia à data do seu falecimento a sala 2 do serviço n.º 3 (Silva Amado) do Hospital do Destêrro;

Sendo justo que a memória de tam illustre clínico seja perpetuada nos Hospitais Cíveis, que elle tam dedicadamente serviu;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. À sala 2 do serviço n.º 3 (Silva Amado) do Hospital do Destêrro será dado o nome de Sala Melo Breyner.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1934.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 7:757

Considerando que foi fixado, por portaria, que o subsídio de alimentação do pessoal da Cadeia Civil do Porto fôsse calculado em dinheiro pelo custo do rancho dos presos naquela Cadeia, acrescido de um têtço, base que tem servido para o abono ao pessoal dos restantes estabelecimentos;

Considerando que a prática tem demonstrado não dever ser fixada essa base e ser de vantagem que annualmente seja revisto o preço dêsse subsídio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro da Justiça, que o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais seja fixado, por portaria, em cada ano económico, estabelecendo-se, desde já, para os meses a decorrer até 30 de Junho de 1934, o de 4\$50.

Ministério da Justiça, 22 de Janeiro de 1934.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Decreto-lei n.º 23:485

Tendo o Ministério da Guerra nomeado em 6 de Fevereiro de 1918 alguns sacerdotes católicos para, na qualidade de capelães militares, irem prestar serviço de assistência religiosa às tropas portuguesas em operações em África durante a Grande Guerra;

Considerando que os aludidos sacerdotes foram então nomeados por simples despacho ministerial e não, como succedeu a tantos outros, mediante decreto especial, como seria lógico e legal;

Considerando que o artigo 1.º do decreto n.º 16:443, de 1 de Fevereiro de 1929, reconheceu o direito à reparação que assiste aos cidadãos portugueses que, no cumprimento do serviço militar, se invalidaram na defesa da Pátria;

Atendendo a que também o artigo 4.º do mesmo diploma considera como serviço de campanha o desempenhado pelos capelães que, por decreto especial, foram ou vierem a ser agregados às forças combatentes em frente do inimigo;

Considerando que se torna necessário reparar o lapso havido relativamente aos que foram nomeados por simples despacho e não por decreto especial;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados como tendo sido expressamente nomeados por decreto especial os sacerdotes católicos que seguiram para a África, mediante despacho do Ministro da Guerra, com o fim de, na qualidade de capelães militares, equiparados, prestarem serviço de assistência religiosa junto das tropas portuguesas em operações contra os alemães naquela colónia durante a Grande Guerra.

Art. 2.º Aos aludidos capelães é applicável o disposto nos artigos 1.º e 4.º do citado decreto n.º 16:443, de 1 de Fevereiro de 1929, quando pelas inspecções médicas de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 22.º do referido decreto se reconheça que se invalidaram no serviço em defesa do País e o houverem requerido dentro do prazo estabelecido pelo artigo 91.º do mesmo diploma.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1934.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*